



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2 - PLEN (Redação)
(ao PLC nº 30, de 2015)

Dê-se ao art. 9º do Projeto Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 9º Os contratos relativos a serviços continuados podem prever que os valores provisionados para o pagamento de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos trabalhadores que tenham sua atividade integralmente voltada para a execução do serviço contratado sejam depositados pela contratante em conta vinculada aberta no nome da contratada a ser movimentada exclusivamente para aquele fim, por ordem da contratante.

...”

JUSTIFICAÇÃO

A presente redação visa meramente adequar os termos do dispositivo, que determina que a conta vinculada seja movimentada apenas para pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Sala da Comissão,


Senador Aloysio Nunes Ferreira



SF/16899.65580-74

Página: 1/1 13/12/2016 21:22:06

025c49f37a53826911b6280b8be77c3b7ad012aa

